



**RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022**

PROCESSO:	1939793/2024
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO
GESTOR:	EDEVANDRO RODRIGO GUANDALIN
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	NILZE OLIVEIRA DE MORAIS
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	SUZANE MARIA TEIXEIRA PEDROSO DE FIGUEIREDO
NÚMERO DA O.S.	7370/2024

APLIC/ControlP

Excelentíssimo Conselheiro,

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e no §1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

**EDEVANDRO RODRIGO GUANDALIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2024**

**1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Ausência do posicionamento da Unidade de Controle Interno da ALMT referente à concessão do benefício da Pensão por Morte, conforme registro no ato de concessão (Parecer Técnico nº 22/2024- SIC - Secretaria de Controle Interno), o qual deverá ser encaminhado conforme estabelece o artigo 12, inciso II da Resolução Normativa nº 16/2022 TCE-MT e a Instrução Normativa nº 03/2015- Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, 5ª edição, item 2.3.17. Subtópico 2 - Tópico - ANÁLISE TÉCNICA

1.2) O Ato de concessão nº 1798/2024 deverá ser retificado no que se refere ao nome da pensionista para NILZE OLIVEIRA DE MORAIS e ainda parte da fundamentação, pois onde se lê: "..., e artigo 77, parágrafo 2º, inciso V, alínea "c", item 6, a Lei Federal nº 8213/1991;...", deverá ser: (...) artigo 77, § 2º, § 2º -B, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º, da Portaria ME nº 424, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2020, c/c o artigo 245, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, com a



*redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar 524/2014 (...), conforme estabelece a legislação pertinente e a Instrução Normativa nº 03/2015- Manual de Orientação para Remessa de Documentos para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, item 2.3.8. Subtópico 1 - Tópico - ANÁLISE TÉCNICA*

1.3) A beneficiária declara que acumula o benefício da pensão por morte por morte concedida pela ALMT com uma aposentadoria da inatividade, porém, a declaração não informou o valor dos proventos da inatividade e tampouco o órgão responsável pelo pagamento da aposentadoria. Solicita-se o envio dos documentos complementares, para que se proceda a análise quanto as providencias adotadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso no que se refere ao que estabelece o artigo 24, § 1º e 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 (artigo 12, II). Subtópico 3 - Tópico - ANÁLISE TÉCNICA

Respeitosamente,

Em Cuiabá-MT, 3 de fevereiro de 2025

JESSE MAZIERO PINHEIRO  
SECRETARIO